



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

PORTARIA Nº 035/2025.

DATA: 07 DE MAIO DE 2025.

**DESIGNA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2011.**

**LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, Vereadora
Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte
Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Lei
nº 520/2011;**

RESOLVE

Art. 1º Designa os servidores **Maria Estela Noetzold, matrícula nº 14, Aparecida Picon Fornazieri, matrícula nº 11, Eva Moreira de Souza, matrícula nº 12, e Flávia Martins Correa, matrícula nº 76**, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Geral de Avaliação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º À Comissão Geral de Avaliação compete:

I – Analisar os aspectos gerais da avaliação, incluindo legislação atualizada, doutrina e princípios gerais, tendo como diretriz o interesse público;

II – Concluir sobre os critérios de avaliação, observados os dispositivos legais pertinentes;

III – Definir, elaborar e orientar sobre os instrumentos de avaliação;

IV – Divulgar, conscientizando os servidores a serem avaliados no período sobre os critérios de avaliação, considerando o estágio probatório e o desempenho funcional;

V – Elaborar e aprovar o Regulamento da Avaliação, apresentando-o para promulgação ao Presidente da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

VI – Indicar os membros das Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desenvolvimento Funcional, apresentando-as ao Presidente da Câmara Municipal para homologação;

VII – Capacitar os integrantes das Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desenvolvimento Funcional, a fim de habilitá-los ao desenvolvimento do processo;

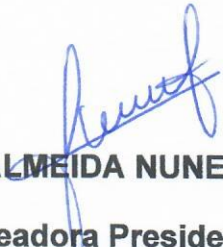
VIII – Decidir sobre eventuais recursos apresentados pelo servidor avaliado;

IX – Outras que as circunstâncias evidenciarem, no sentido de bem encaminhar o processo de avaliação;

X – Decidir sobre os casos omissos em todo o processo de avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Maio de 2.025.


LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS
Vereadora Presidente